



Decisão 01000/2021-6 - 1ª Câmara

Processo: 06713/2018-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: EDIMAR VIEIRA MARTINS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere aos atos concessórios, aliado à correta fixação dos proventos impõe o registro dos atos em apreço, ante sua regularidade.

O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **Transferência para a Reserva Remunerada Ex - Officio**, do 1º **SARGENTO BM Edimar Vieira Martins, Nº Funcional 899085/1**, a partir de **20/1/2018**, por meio da **Portaria 1280/2018** (fl. 112), nos termos dos artigos 16 e 17, § 7º, c/c o art. 25, *caput* e parágrafo único, todos, da Lei Complementar Estadual 420/2007, alterada pelas Leis Complementares 745/2013 e 747/2013, e art. 25 da Lei 101/97, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, artigo 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, artigo 71, inciso IV, e, ainda, a teor do artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 04827/2020-4 e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico 03862/2020-4, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 19861/2020.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 01093/2021-2, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 01300/2021-4, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Tratam os presentes autos de Transferência para Reserva Remunerada, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

A Transferência para a Reserva Remunerada *Ex-Officio* está amparada em legislação específica, contando o Militar com 31 anos, 6 meses e 11 dias de serviço/contribuição (fl. 55), sendo os proventos fixados com base no subsídio do próprio posto de 1º Sargento BM, referência 15, no valor de R\$ 6.690,33 (seis mil, seiscentos e noventa reais e trinta e três centavos), conforme fl. 110 dos autos.

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do feito.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 1000/2021-6:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria 1280/2018, que transferiu para a Reserva Remunerada *Ex-Officio*, o **1º SARGENTO BM Edimar Vieira Martins**, a partir de **20/1/2018**, com proventos fixados no valor de **R\$ 6.690,33** (seis mil, seiscentos e noventa reais e trinta e três centavos);

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados;

1.3. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 16/04/2021 - 17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente